

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n° 4221 / 2013

Código Verificador: 8317

Requerente:

DAVID DUARTE FERNANDO

Data / Hora:

01/07/2013 - 16:48:47

Assunto:

PROJETO DE LEI 155/13

Subassunto: Encaminha

4125

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br

TRAMITAÇÃO/SESSÃO				
DESCRIÇÃO	DATA			
5. ord Exp Liao. Isolic "RUS"	14/10/13			
5 ord lord wia / Proglei / Sprov "RUS"	16/10/13			
Soral ord wia 1 Proj Li Laprov.	11.11.13.			
	· · · · · ·			
	<u> </u>			
	DESCRIÇÃO 5. grd Exp Liao. Isolic "RUS"			

A STATE OF THE STA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS;

O vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no regimento interno desta casa apresentar o seguinte: Assinatura

PROJETO DE LEI /55 /2013

DISPÕE **SOBRE** LIMPEZA COLOCAÇÃO DE **PLACA INFORMATIVA** NAS **FONTES** NASCENTES DE ÁGUA.

Art. 1º - É obrigatória a limpeza e a colocação de placa informativa nas fontes e nascentes de água existentes no âmbito do Município da Serra.

Parágrafo único. As placas informativas deverão informar sobre a potabilidade das águas, bem como sobre sua composição mineral, nível de radioatividade, salinidade, data da análise e nome do instituto que as efetuou.

- Art. 2º Fica a encargo do Município, através de decreto, designar órgão competente para análises e orientações relativas às condições das fontes e nascentes de água no âmbito Municipal.
- Art. 3º As análises deverão ser realizadas com periodicidade máxima de 60 (sessenta) dias, ficando os resultados arquivados no mesmo órgão que o Município designar no artigo anterior, à disposição de qualquer interessado.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de julho de 2013.

'EREADOR – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Estado do Espírito Santo

Assi

ভী Folhas №

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a vital importância da água de boa qualidade e a possibilidade de ocorrer a sua escassez em várias regiões do planeta, num futuro bem mais próximo do que muitos imaginam, esse problema tornou-se uma das maiores preocupações de especialistas e autoridades no assunto. Embora o Brasil seja o primeiro país em disponibilidade hídrica em rios do mundo, a poluição fluvial e o uso inadequado comprometem esse recurso em várias regiões do país.

A preservação e a recuperação das nascentes, uma dos principais componentes do amplo processo de formação de um rio, não são apenas atitudes que satisfazem a legislação ou propiciam a continuidade do aproveitamento das águas para as mais variadas atividades humanas, mas são, acima de tudo, ações concretas em favor da vida, desta e das futuras gerações em nosso planeta.

Uma proteção de fonte é importante para que a água proveniente da nascente sofra um processo de filtração, para posteriormente ser armazenada em um reservatório e passar pelo processo de desinfecção, estando livre dos microrganismos patogênicos e podendo ser consumida com melhor qualidade, não oferecendo riscos à saúde de quem a consome. Para se fazer uma proteção de fontes é necessária realizar uma limpeza nos arredores e na nascente, retirando-se folhas, raízes e lama, até que se encontre terra firme. Agindo assim, conseguiremos manter uma boa qualidade da água.

No entanto, para que se consiga um resultado com êxito é necessária a intervenção do Poder Público e a conscientização de toda a população, com o objetivo de amenizar esse problema sócio-ambiental, pois sabe-se que somente através de um longo e permanente processo educacional é possível mudar paradigmas e transformar em realidade situações utópicas. Mas é necessário unir, junto ao processo de educação ambiental formal e informal, ações concretas para solucionar os problemas acima citados.

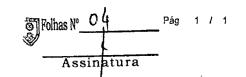
Face ao exposto e diante da importância da matéria, esperamos contar com apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de julho de 2013.

DAVID DUARTE FERNANDO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Processo Digital Guia de Abertura



COMPROVANTE DE ABERTURA Processo: Nº 4221/2013 Cód. Verificador: 8317

o	^	~		~	*	-	٠.	
к	t	LI	11	t	rė		u	-

DAVID DUARTE FERNANDO

CPF/CNPJ:

493.506.337-87

Endereço:

RUA MIGUEL JOSE

Cidade:

Serra

Bairro: Fone Res.: **PITANGA** Não Informado

Assunto:

PROJETO DE LEI

Subassunto:

Encaminha Data de Abertura: 01/07/2013 01/07/2013

Hora de Abertura: 16:48:47

CEP: . -

Fone Cel.: (00) 8115-6903

Estado: ES

Previsão:

O	bse	PV	ac	ã٥	1

Projeto de Lei nº 155/2013 - Dispõe sobre a limpeza e colocação de placa informativa nas fontes e nas água.	
	scentes de
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	0
DAVID DUARTE FERNANDO ELIO/CARLOS PIMI Requerente Funcionario(a,	eniel)
Recebido	

01/07/2013 16:48



Folhas Nº_	QS				
3	+	<u>P</u> ág	1	j	1
Ass	sinatura				

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo:

4221/2013

Responsável: JADSON BARCELOS

Ass:

01/07/2013 - 17:28:58

Data/Hora:

Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

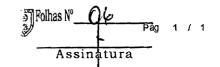
oubussunto. Li	wanning
Origem:	
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
1	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	01/07/2013 - 17:28:58
Observação:	Ao Senhor Presidente para Conhecimento.
Ass:	Elmo
	CÂNARA MUNICIPAL DA SERRA
	EACHON LANCH WILANGS
	Divisão Legislativa
Destino:	
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Recebido por:		
Data/Hora:	 	



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital Guia de Movimentação



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo:

4221/2013

Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO

Assunto:

PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

		m	

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora:

02/07/2013 - 14:30:07

Observação:

Destino:

Ao Procurador Geral, para emitir parecer.

Carlos Augusto Lorinzoni
Presidente

	Responsável:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL ALEXANDRE ZAMPROGNO 02/07/2013 - 14:30:07
	Ass:	
_		

Recebido por:		
Data/Hora:	 -	-



PROCESSO Nº 4221/2013

Requerente: Vereador David Duarte Fernando

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a limpeza e colocação de placa

informativa nas fontes e nascentes de água.

Parecer nº: 363/2013

<u>Ementa</u>: Projeto de Lei 155/2013 – dispõe sobre a limpeza e colocação de placa informativa nas fontes e nascentes de água – Matéria orçamentária – Competência Legislativa concorrente – interesse público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

1. HISTÓRICO DO PROCESSO

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador David Duarte Fernando, que "DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E COLOCAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA NAS FONTES E NASCENTES DE ÁGUA."

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), Comprovante de Abertura (fls. 04) e do Comprovante de Tramitação (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passamos a opinar.



2. DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONSTITUCIONALIDADE

Esclarecemos que, a Lei Orgânica do Município da Serra (LOM) prescreve em seu Art. 145, § 2º que a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, ou seja, a constitucionalidade e o interesse público na realização do Projeto de Lei. Assim, ante a exigência explicitada manifestamos:

2.1 DA CONSTITUCIONALIDADE

Evidente está, que a iniciativa da medida como Projeto de Lei é competência concorrente do Poder legislativo. Assim, entendemos por satisfeito o quesito "matéria de competência concorrente", pelo fato de que a norma pretendida, ao dispor sobre a limpeza e colocação de placa informativa, nas fontes e nascentes de água, encampa matéria de competência legislativa, inteligência do "caput" do Artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

"Art. 143. <u>A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador</u> ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (GRIFEI)

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito "matéria de competência legislativa", opinamos pela sua Constitucionalidade formal e material.

2.2 DO INTERESSE PÚBLICO

Pois bem. No caso em tela, entendemos por configurado o interesse público no Projeto de Lei em referência. Isso porque, A água é um elemento da natureza indispensável à vida. Sem ela não existe respiração, reprodução, fotossíntese, tampouco



nenhum processo que assegure a existência dos seres vivos. É também um dos elementos que integra o meio ambiente natural e ao preservar as fontes e nascentes d'água no município da Serra, está se preservando o meio ambiente e proporcionando um futuro com qualidade de vida para os munícipes serranos.

Não obstante, a Constituição Federal, no inciso I do §1º do Art. 225, exara a política do meio ambiente e explicita o interesse público em preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais. "Ipisis Litteris":

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras aerações.

§ 1.º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

(...)

I - <u>preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais</u> e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;" (GRIFOS NOSSOS)

Ainda, a Lei Federal N° 12.651, conhecida como o Novo Código Florestal Brasileiro, nos incisos "I" e "IV" de seu Art. 4º, estabeleceu como área de preservação permanente em zonas rurais e urbanas faixas marginais de cursos d'água e áreas no entorno das nascentes e olhos d'água perenes. "In verbis":

"Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para efeitos desta Lei:

I – <u>as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular</u>, em largura mínima de:
30 metros, para curso d'água com menos de 10 metros;
50 metros, para curso d'água de 10 à 50 metros;
100 metros, para curso d'água de 50 à 200 metros;
200 metros, para curso d'água de 200 à 600 metros;



500 metros, para curso d'água maiores com largura superior a 600 metros;

(...);

IV – as áreas no entorno das nascentes e olhos d'água perenes, qualquer que seja situação topográfica, no raio mínimo de 50 metros." (GRIFOS NOSSOS)

Cumpre, portanto salientar, que as distâncias de proteção dos cursos d'água são praticamente as mesmas do código florestal anterior. Somente trazemos a baila a citação, pois na Justificativa (fls. 03), o eminente Vereador proponente, cita o Código Florestal de 1965 para fundamentar que se deve manter um raio de 50 metros em volta da nascente preservado permanentemente. Assim, os rios com até dez metros devem manter uma faixa ciliar de 30 metros. Por sua vez, os rios com largura entre 10 a 50 metros a faixa de proteção deve ser de 50 metros.

Pois bem. Nesse quesito, o Projeto de Lei em destaque, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Logo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluo de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Portanto, parece-me evidente o interesse público em transformação do Projeto de Lei nº 155/2013, em lei municipal. Pois, a edição de norma dessa importância, que se destina a promover a preservação ambiental com a devida proteção das fontes e nascentes do Município da Serra, vai de encontro aos desejos e a promoção da qualidade de vida dos munícipes e de seus filhos. Entendemos, portanto, como de seu mais profundo interesse.



Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos "interesse público" e "constitucionalidade" no caso em questão.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente pela aprovação do Projeto Lei nº 155/2013. Solicitamos que uma vez aprovado no plenário desta Casa, siga para o Executivo na forma de Autógrafo de Lei, para sanção ou veto, com cópia de todo o Processo legiferante.

Sem mais é como nos Manifestamos. E, é esse o nosso Parecer.

Serra/E\$, 09 de outubro de 2013.

RÓBSON JÚNIOR DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/ES 18.012

ALEXANDRE ZAMPROGNO

Procurador Geral

OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo:
Requerente:
Assunto:
Subassunto

4221/2013

DAVID DUARTE FERNANDO

PROJETO DE LEI

Subassunto: Er	ncaminha	
Origem:	·	
Repartição: Responsável: Data/Hora: Observação: Ass:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL ALEXANDRE ZAMPROGNO 09/10/2013 - 14:08:18 À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 05 (cinco) laudas.	
Destino:		
Repartição: Responsável: Data/Hora: Ass:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA CARLOS AUGUSTO LORENZONI 09/10/2013 - 14:08:18	
Recebido por: Data/Hora:		



	COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO
Requerente: D	221/2013 AVID DUARTE FERNANDO ROJETO DE LEI ncaminha
Repartição: Responsável: Data/Hora: Observação: Ass	
Destino:	
Repartição: Responsável: Data/Hora: Ass:	FETI CAMPA MUNICIPAL DA SERRA
	Vari G. Bastos Malaquias Divisão Legislativa

Recebido por: Data/Hora:



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo:	4221/2013	And the second of the second o
	DAVID DUARTE FERNANDO	
	PROJETO DE LEI	
Subassunto:	Encaminha	
	•	
Origem:		
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA	
Responsáve	I: JADSON BARCELOS	
Data/Hora:	22/10/2013 - 10:35:58	
Observação:	A Comissão de Justiça para emitir parecer.	TOT CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
As	ss:	Huri G. Bastos Malaquias
		Divisão Legislativa
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		//
•		
Destino:		<u> </u>
Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20	
, -	I: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL	
Data/Hora:	22/10/2013 - 10:35:58	
As	s:	

Recebido por:		
•		
Data/Hora:		

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 4221 / 2013 - Projeto de Lei nº 155 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto de Lei de autoria do Vereador David Duarte Fernando, no qual dispõe sobre a limpeza e colocação de placa informativa nas fontes e nascentes de água.

II - Análise

O presente projeto de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 05 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como a Lei Orgânica Municipal, sendo formalmente constitucional, não havendo motivo algum para sua não tramitação.

A análise material resta satisfeita, vez que a proposição em espécie já se apresenta constitucional, desse modo é oportuno dizer que a mesma deve inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III - Voto

Em face ao exposto, opino pela sua <u>tramitação</u> por tratar-se de inconstitucionalidade formal comprovada.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 22 de Outubro de 2013.

Alexandre Araujo Marçal Presidente / Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº **155 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 22 de Outubro de 2013.

Miguel Mates Santos Membro José Raimundo Bessa Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo:

4221/2013

Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO

Assunto:

PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

_	-	~	_	***	
u	Ił	u	С	m	

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20 Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora:

22/10/2013 - 14:52:12

Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.

Destino: Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA Responsável: JADSON BARCELOS Data/Hora: 22/10/2013 - 14:52:12 Ass:

Recebido por:			
Data/Hora:	11	<u>;</u>	<u> </u>

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4221/2013

Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO

Assunto: PROJETO DE LEI

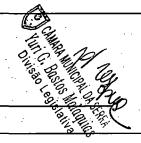
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS 23/10/2013 - 14:12:45 Data/Hora:

A Comissão de Finanças para emitir parecer Observação:



D	es	ti	n	0	:

01.001.07.02 - GABINETE 09 Repartição: Responsável: BRUNO LAMAS SILVA Data/Hora: 23/10/2013 - 14:12:45

Ass:

Recebido por:		 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	<u> </u>
D-4-01		•	
Data/Hora:	1 1		

· Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo:	P	ro	C	es	SO	:
-----------	---	----	---	----	----	---

4221/2013

Repartição: Responsável: Data/Hora:	01.001.07.02 - GABINETE 09 BRUNO LAMAS SILVA 31/10/2013 - 09:06:57
Observação: Ass:	Emítido parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamentos. Wellows Deares.
	Bruno Lamas Vereador - PSB Vereador - PSB
Destino:	()
Repartição: Responsável: Data/Hora:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA JADSON BARCELOS 31/10/2013 - 09:06:57
Ass:	

Recebido por:		
ata/Hora:	 	-



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO Gabinete do vereador Bruno Lamas

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROCESSO Nº 4221/2013 – PROJETO DE LEI Nº. 155/2013, que dispõe sobre a limpeza e colocação de placa informativa nas fontes nascentes de água, de autoria do vereador David Duarte Fernando.

]

PARECER DO RELATOR

Em observação ao que dispõe o artigo 66 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que assim determina:

Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:

(...)

III — proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal;

Trata-se de Projeto de Lei que Lei que direta ou indiretamente, altera a despesa ou receita do Município, razão pela qual opina esta Comissão.

É o relatório.

OPINO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA TRATADA ATENDE AO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E É DE GRANDE INTERESSE MUNICIPAL

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 31 de outubro de 2013.

BRUNO LAMAS

Presidente - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO Gabinete do vereador Bruno Lamas

SENDO ASSIM, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POIS APESAR DA MATÉRIA SER DE GRANDE INTERESSE DO MUNICÍPIO NÃO CABE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA.

Pelas conclusões.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", 31 de outubro de 2013.

GIDEÃO ENRIQUE SVENSSON - PR

Membro

RODRIGO CALDEIRA - PDT

Membro

	COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO	
Requerente: Da	221/2013 AVID DUARTE FERNANDO ROJETO DE LEI ncaminha	
Repartição: Responsável: Data/Hora:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA JADSON BARCELOS 06/11/2013 - 09:01:58	
Observação: Ass:	Ao 1º Secretario para conhecimento e providencias. Yurus Bostos Mula Divisão Legisla	quias
Destino:		
Repartição: Responsável: Data/Hora:	01.001.07.16 - GABINETE 16 JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO 06/11/2013 - 09:01:58	M John L
Ass:		Adriano Machado Chefe de Gabinete
Recebido por:		

Recebido por:	 -				-	
Data/Hora:	 . ,	. ,.		 		 •
Jalai Ivia.	 		•			



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Requerente:	221/2013 DAVID DUARTE FERNANDO PROJETO DE LEI Encaminha	
Origem:		
Data/Hora:	01.001.07.16 - GABINETE 16 JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO 11/11/2013 - 15:17:26	p/ Vgg h
Observação: Ass	Ao Legislativo para inclusão na pauta da próxima sessão ordinária.	Adriano Macha Chefe de Gabinet
Destino:		
Repartição: Responsável: Data/Hora:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA JADSON BARCELOS 11/11/2013 - 15:17:26	
Ass	:	
		anno en antico e

Data/Hora: